

## LEI Nº. 883 DE 27 DE ABRIL DE 2011.

*Dispõe sobre a criação do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo – FUNDESG, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo – Estado de Minas Gerais aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo – FUNDESG, destinado a promover investimentos, com o objetivo de criar as condições necessárias à viabilização e implementação do desenvolvimento econômico e social sustentável do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, seja através de expansão de empreendimentos existentes, como da implementação de novas unidades produtivas nos segmentos da indústria tradicional, de base tecnológica, centros comerciais e empresariais, centros de serviços de alto valor agregado, agronegócios e turismo qualificado priorizando os investimentos para as micro, pequenas e médias empresas.

§ 1º. Os investimentos e aplicações do FUNDESG se destinam, exclusivamente, a empreendimentos sediados ou que venham a se instalar no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

§ 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - **empreendimento de base tecnológica:** aquele que faz uso da aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos, em domínios denominados simples ou de fusão, que integram mais de uma área de conhecimento, tais como linguagem, sistemas cognitivos, inteligentes, fractais, neurais, genéticos, difusos, eletrônica e micro-eletrônica, informática e bioinformática, computação, comunicação e multimídia, mecânica fina e de precisão, novos materiais (cerâmicas, biocerâmicas, sintéticos) e ligas especiais, biotecnologia e tecnologias

ambientais, opto mecatrônica, acústica, robótica, transporte e logística, para a inovação e o desenvolvimento e oferta à sociedade de novos, mais acessíveis e mais avançados produtos, serviços e soluções;

II – **agronegócio:** toda a atividade de transformação dos produtos agropecuários, correspondendo, portanto, a processos de agregação de valor, verticalização e incorporação de tecnologia, inclusive no domínio da biotecnologia;

III - **Centros, tanto comerciais e empresariais, quanto de serviços:** correspondem a projetos de empreendimentos coletivos, reunindo diversas empresas numa mesma área, fazendo uso de economias de escala e de escopo, para o benefício recíproco dos investidores e empreendedores, dos clientes e da sociedade;

IV - **pequenas e micro empresas:** qualificadas conforme a definição da Lei Estadual nº 12.708, de 29 de dezembro de 1997;

V – **média empresa:** aquela que, no seu último exercício fiscal, tenha apresentado receita bruta anual igual ou inferior a dez milhões de reais, sem prejuízo do disposto no inciso anterior;

VI – **grande empresa:** aquela que, no seu último exercício fiscal, tenha apresentado receita bruta anual superior a dez milhões de reais;

VII – **turismo qualificado:** toda atividade produtiva de turismo sustentável que faça parte de um programa ou circuito reconhecido de turismo nacional ou estadual, ou que se constitua como um projeto diferencial, atestado por uma reconhecida instituição de turismo no país, ou que contemple em seu plano de negócios o desenvolvimento do turismo no Município.

**Art. 2º.** O FUNDESG poderá atender, em caráter excepcional, a outros empreendimentos que não estejam enquadrados no contexto descrito no artigo anterior, devendo para isto, submeter estudos e pareceres especializados e proposta específica para cada uma dessas excepcionalidades à apreciação do GEx – Grupo Executivo, a quem caberá propor a decisão que se mostrar indicada para a aprovação do Executivo.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS FONTES E USOS DOS RECURSOS**

**Art. 3º.** O FUNDESG será constituído dos seguintes recursos:

- I – dotações orçamentárias especificadas na Lei Orçamentária Anual – LOA;
- II – 15% (quinze por cento) dos recursos arrecadados pela Municipalidade, a título de Compensação pela Exploração das Atividades de Mineração (CFEM);
- III – rendimentos resultantes das aplicações dos recursos financeiros disponíveis;
- IV – recursos provenientes do pagamento dos imóveis cedidos com ônus às empresas, na forma prevista nesta Lei;
- V – recursos provenientes de convênios firmados com órgãos públicos pertencentes aos governos federal e estadual;
- VI – recursos originários de convênios de parcerias com entidades privadas;
- VII – outras receitas oriundas de prestação de serviços, transferências e repasses e doações de qualquer espécie de entidades públicas e privadas.

§ 1º. Os recursos previstos no inciso I do presente artigo serão liberados mensalmente em favor do FUNDESG, até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês da arrecadação.

§ 2º. Todos os recursos próprios serão mantidos em contas vinculadas ao FUNDESG.

**Art. 4º.** O FUNDESG poderá receber doações em espécie, em bens, em direitos de exploração, dotações orçamentárias para destinações e projetos específicos, recursos sem restituição ou remuneração (a fundo perdido), com ou sem vinculação de aplicação, ou provenientes de outras modalidades equivalentes.

**Parágrafo Único.** Estes recursos receberão o mesmo tratamento dos demais, ainda que direcionados para finalidades ou empreendimentos preestabelecidos.

**Art. 5º.** O FUNDESG, respeitados os seus objetivos e propósitos, poderá receber recursos para investimento sob a forma de repasse ou transferências de terceiros, procedendo a sua incorporação ao montante geral para aplicação, sempre que possível, ou atribuindo-lhes a aplicação a que se destinam.

**Art. 6º.** Todos os recursos do FUNDESG, quaisquer que sejam suas origens e fontes, serão administrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, à qual caberá a gestão operacional do Fundo, no interesse público.

§ 1º. Os administradores do FUNDESG devem incorporar ao seu processo de decisão todos os conteúdos e determinações dos planos e programas de desenvolvimento aprovados pelo Município e pelos organismos comunitários que o constituem.

§ 2º. Os administradores do FUNDESG deverão, sempre que necessário, contratar empresa de auditoria especializada para efetuar análises e avaliações que se fizerem necessárias no Fundo e em suas operações e contratos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 7º.** Os recursos do FUNDESG serão utilizados obrigatoriamente após:

I – apreciação e aprovação do Plano de Negócios a ser apresentado ao FUNDESG, conforme relação de conteúdo mínimo constante dos Anexos I e II desta Lei, conforme o caso, para um horizonte mínimo de 30 (trinta) anos, o que deverá ser executado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou por empresa especializada, por ela designada ou contratada;

II – apreciação da estrutura de investimento para o empreendimento (funding) como um todo, incluindo a avaliação correspondente à qualificação econômico-financeira do beneficiário.

III – apreciação e aprovação da adequação de seu processo de licenciamento ambiental, assegurando que o empreendimento é portador de licenciamento ambiental legal que lhe atribui um comportamento limpo, não provocando qualquer impacto inaceitável onde ficará instalado, ao contrário, contribuindo para a sua valorização e para a melhoria de sua qualidade de vida.

V – certificação da regularidade fiscal com os órgãos e instituições do Município, Estados e da União e, particularmente, prova de adimplência e de quitação plena com o FUNDESG.

§ 1º. A liberação dos recursos para investimento está condicionada à comprovação das informações e ao cumprimento, pelo beneficiário, de todas as cláusulas contratuais, especialmente aquelas referentes à sua adimplência em relação aos seus compromissos fiscais.

§ 2º. Os recursos do fundo serão mantidos aplicados, preservando a sua atualidade financeira, e somente poderão ser destinados a investimentos previstos na presente Lei.

**Art. 8º.** Os recursos do Fundo serão aplicados em investimentos de infra-estrutura e edificações produtivas, as quais correspondem a:

I – aquisição de terrenos e áreas destinadas a empreendimentos produtivos para utilização por empreendedores e investidores;

II – edificações produtivas industriais, comerciais e similares constituídas por galpões, coberturas sobre vãos livres, espaços industriais, laboratórios e oficinas, portarias, cercas e muros, escritórios e similares;

III – obras públicas de infra-estrutura, acesso, arruamento, drenagem e escoamento, aterramento, redes de serviços, iluminação pública, pavimentação e outras equivalentes, exclusivamente aquelas que viabilizem os empreendimentos produtivos;

IV – apoio nas negociações dos investidores com as empresas de serviços para a obtenção de energia elétrica, telecomunicações, saneamento, redes e outras, bem como junto aos organismos estaduais de assistência ao investidor, em particular, junto à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, ao Instituto de Desenvolvimento Industrial de Minas Gerais e ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais.

§ 1º. Serão utilizados, preferencialmente, os imóveis existentes e disponíveis no Distrito Industrial do Município para a implantação de empreendimentos industriais.

§ 2º. No futuro, uma vez esgotados os espaços disponíveis, deverão ser constituídas outras áreas para a formação de novos distritos e parques de empresas, sempre priorizando terrenos de propriedade da Municipalidade.

§ 3º. Da mesma forma, deverão ser prioritariamente reaproveitados os imóveis existentes, promovendo-se a sua adaptação no que for necessário, sendo utilizadas construções novas quando esgotadas as existentes ou se revelarem inadequadas ou insuficientes.

§ 4º. Os valores dos investimentos previstos neste artigo serão definidos e regulamentados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**Art. 9º.** No caso de inadimplemento por parte da empresa beneficiária em relação às obrigações assumidas contratualmente com o FUNDESG, serão aplicadas as seguintes sanções ou penalidades, cumulativamente ou não:

I – inabilitação para ter acesso e direito a qualquer benefício do FUNDESG ou de qualquer outro programa do Município;

II – retomada do imóvel cedido;

III – devolução à conta do FUNDESG do valor total aplicado pelo Fundo no investimento da empresa inadimplente, devidamente corrigido;

**Art. 10.** Haverá o cancelamento do contrato de Cessão de Direito ou de Utilização do imóvel com a exigibilidade imediata de devolução dos ativos, retomada de posse do imóvel cedido, cumulativa ou não, na ocorrência das seguintes situações:

I – nos casos de sonegação fiscal por parte da empresa beneficiária, comprovada mediante certidão positiva de débito ou recusa da beneficiária, após notificação realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda para comprovação da regularidade fiscal;

II – no caso de descontinuidade da instalação, mudança do empreendimento ou de seus processos centrais mais importantes, total ou parcial para outro Município, ou encerramento das atividades do empreendimento ou da empresa beneficiária, durante todo o período, desde a assinatura do contrato, até o término de Cessão de Direito de Uso do imóvel ou de utilização associada ao empreendimento.

**Art. 11.** No caso de alienação da pessoa jurídica beneficiária dos recursos do FUNDESG, o adquirente deverá continuar o empreendimento até o prazo de vigência dos benefícios estabelecidos nesta lei, sob pena de devolução dos ativos e demais cominações legais previstas no artigo anterior.

**Art.12.** Havendo o falecimento do acionista majoritário ou proprietário da pessoa jurídica beneficiária dos recursos do FUNDESG, os herdeiros ou os novos acionistas deverão continuar o empreendimento até o prazo de vigência dos benefícios estabelecidos nesta lei, sob pena de devolução dos ativos e demais cominações legais previstas no artigo 10 desta lei.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 13.** A partir do pedido de investimento, seja como investimento em equipamento, instalação ou instrumentalização empresarial, seja no fornecimento de sua infra-estrutura e edificação produtiva, obriga-se a empresa contratante a permitir a realização de inspeção e a comprovação de documentação, bem como a fornecer todas as informações e documentos

solicitados, permitindo aos profissionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico o livre acesso às instalações de seu empreendimento produtivo.

**Art. 14.** As empresas que receberem terrenos, edificações e equipamentos adquiridos com recursos de investimento do FUNDESG deverão afixar e manter, durante todo o período de utilização dos mesmos, em local de fácil visualização externa, placa alusiva à operação, cujo modelo e especificações serão fornecidos pela administração do Fundo.

**Art. 15.** Normas complementares, assim como procedimentos operacionais para programas específicos a serem destacados no ambiente do Fundo, em atendimento às estratégias aprovadas pela Municipalidade, quando necessários e em benefício da agilização e otimização das suas operações, devem ser objeto de instruções regulamentares específicas, a serem preparadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, com o suporte de especialistas, observados os termos desta Lei.

**Art. 16.** Os casos omissos serão levados à apreciação e análise da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para tomada de decisão.

**Art. 17.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o valor de **R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais)** para cobrir despesas oriundas do Fundo instituído pela presente Lei, com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 17 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Sub-unidade: 01 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0023 – Fomento e Desenvolvimento Econômico Sustentável

Proj/Atividade: 1.098 – Desenvolvimento Econômico Sustentável

Categoria Econômica: 4 – Despesas de Capital

Natureza da despesa: 4 – Investimentos

Modalidade de aplicação: 90 – Aplicações Diretas

Elemento de despesa: 51 – Obras e Instalações – R\$ 7.000.000,00

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 17 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Sub-unidade: 01 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico  
Função: 04 – Administração  
Subfunção: 122 – Administração Geral  
Programa: 0023 – Fomento e Desenvolvimento Econômico Sustentável  
Proj/Atividade: 1.098 – Desenvolvimento Econômico Sustentável  
Categoria Econômica: 4 – Despesas de Capital  
Natureza da despesa: 4 – Investimentos  
Modalidade de aplicação: 90 – Aplicações Diretas  
Elemento de despesa: 61 – Aquisição de Imóveis – R\$ 500.000,00

**Art. 18.** Para fazer face às despesas desta lei, serão utilizados recursos provenientes do superávit orçamentário do exercício anterior, no valor de **R\$ 3.000.000,00** (Três milhões de reais), e da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – Executivo  
Unidade: 17 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico  
Função: 04 – Administração  
Subfunção: 122 – Administração Geral  
Programa: 0023 – Fomento e Desenvolvimento Econômico Sustentável  
Proj/Atividade: 1.084 – Distrito Industrial  
Categoria Econômica: 4 – Despesas de Capital  
Natureza da despesa: 4 – Investimentos  
Modalidade de aplicação: 90 – Aplicações Diretas  
Elemento de despesa: 51 – Obras e Instalações – R\$ 439.862,10

Órgão: 02 – Executivo  
Unidade: 17 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico  
Função: 04 – Administração  
Subfunção: 122 – Administração Geral  
Programa: 0023 – Fomento e Desenvolvimento Econômico Sustentável  
Proj/Atividade: 1.084 – Distrito Industrial  
Categoria Econômica: 4 – Despesas de Capital  
Natureza da despesa: 4 – Investimentos  
Modalidade de aplicação: 90 – Aplicações Diretas



Elemento de despesa: 61 – Aquisição de Imóveis – R\$ 500.000,00

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 05 – Secretaria Municipal de Obras

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0022 – Serviços de Obra e Infra-estrutura

Proj/Atividade: 1.037 – Pavimentação de Estradas Rurais

Categoria Econômica: 4 – Despesas de Capital

Natureza da despesa: 4 – Investimentos

Modalidade de aplicação: 90 – Aplicações Diretas

Elemento de despesa: 51 – Obras e Instalações – R\$ 2.000.000,00

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 05 – Secretaria Municipal de Obras

Função: 17 – Saneamento

Subfunção: 451 – Infra-estrutura Urbana

Programa: 0022 – Serviços de Obra e Infra-estrutura

Proj/Atividade: 1.085 – Construção de ETE

Categoria Econômica: 4 – Despesas de Capital

Natureza da despesa: 4 – Investimentos

Modalidade de aplicação: 90 – Aplicações Diretas

Elemento de despesa: 51 – Obras e Instalações – R\$ 500.000,00

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 05 – Secretaria Municipal de Obras

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0022 – Serviços de Obra e Infra-estrutura

Proj/Atividade: 1.075 – Construção Almoxarifado

Categoria Econômica: 4 – Despesas de Capital

Natureza da despesa: 4 – Investimentos

Modalidade de aplicação: 90 – Aplicações Diretas

Elemento de despesa: 51 – Obras e Instalações – R\$ 1.060.137,90

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Antônio Carlos Noronha Bicalho**  
**Secretário de Governo**

**Raimundo Nonato Barcelos**  
*Prefeito Municipal*

## ANEXO I

### **Relação do Conteúdo Básico de Plano de Negócios para ser Apresentado ao FUNDESG (aRT. 7º - i) para empresas descritas no art 1º, § 2º, inciso IV, da presente lei.**

I – Descrição da empresa (incluir fotos, plantas, esquemas ou outro material ilustrativo);

II – *Status* dos Incentivos Fiscais e/ou Tributários que a empresa possui na atualidade;

III – Gestão Corporativa: Histórico Sucinto; Estatutos; Direção; Capital Social; referências Bancárias (operações de financiamento já realizadas ou em curso), Industriais e Comerciais; Situação Ambiental;

IV – Facilidades da empresa (bens imóveis, instalações, maquinário, equipamentos, veículos, etc. e ativos tangíveis);

V – Pessoal: demonstrativo da situação trabalhista da empresa; relações de trabalho e de emprego; titulação ou qualificação das pessoas do quadro;

VI – Demonstrativos Financeiros, Balanços e Resultados dos últimos três anos e Resultados de Auditorias (*se existentes*);

VII – Previsões de Investimentos e Despesas para o Horizonte Projetado (participação de capital próprio e de terceiros ou de recursos de financiamento, cronograma físico-financeiro, etc.); Estrutura do Capital de Giro (atual e projetada, como se faz o seu gerenciamento e a apuração de sua aplicação nas operações) e Fontes e Usos de Recursos Financeiros (retroativos a três anos e projetados para o horizonte do plano de negócios);

VIII – Fluxos de Caixa Projetados (método descontado ou equivalente) e Viabilidade do Empreendimento Negocial e/ou de cada um dos seus negócios;

IX – Receitas geradas para o Município, Estado e União: trabalho e empregos e acesso associados direta e indiretamente ao Empreendimento; outros benefícios produzidos ou induzidos;

X – Valor de mercado do(s) negócio(s), valores comparativos com os concorrentes (em termos potenciais e dos preços de venda, custos para utilizar/produzir/transferir os direitos de propriedade);

XI – Titulação (documentação legal autenticada) das propriedades e direitos e das informações comprovadas (tangíveis e intangíveis).

## ANEXO II

### **RELAÇÃO DO CONTEÚDO BÁSICO DE PLANO DE NEGÓCIOS PARA SER APRESENTADO AO FUNDESG (ART. 7º - I) PARA EMPRESAS DESCRITAS NO ART. 1º, § 2º, INCISO V e VI, DA PRESENTE LEI.**

I – Descrição da empresa (incluir fotos, plantas, esquemas ou outro material ilustrativo);

II – *Status* das Patentes e dos Direitos Intelectuais (apreciação do intangível); Registros e Licenças para a produção e/ou comercialização;

III – *Status* dos Incentivos Fiscais e/ou Tributários que a empresa possuir na atualidade;

IV – Gestão Corporativa: Histórico Sucinto; Estatutos; Direção; Capital Social; Estrutura de Organização; referências Bancárias (operações de financiamento já realizadas ou em curso), Industriais/Comerciais e Tecnológicas; Situação Ambiental; Indicadores de Desempenho Econômico-Financeiros e de seu Grau de Competitividade de Mercado; Perfil (currículos completos e experiências profissionais de cada um dos seus integrantes), dos Sócios Proprietários ou dos Acionistas e da Direção Executiva; Garantias e Salvaguardas Disponíveis; Modo de Planejamento dos Negócios, Financeiro e dos Processos Empresariais; Modo de Acompanhamento, Supervisão e Gestão por Resultados (quais são utilizados);

V – Descrição dos Processos, Produtos e Estoques (atual, programado com suas etapas e planejado para um futuro mais distante);

VI – Descrição dos Contratos: fornecedores e clientes consumidores (relação completa em relação a atacado; distribuidores/representações ou equivalentes; varejo concentrado, distribuído, zoneamento, nicho ou outra modalidade, etc.);

VII – Plano de *Marketing* (mercado atual e projetado para, pelo menos, cinco a dez anos à frente; estrutura mercadológica atual e a sua evolução estratégica; concorrentes; diferenciais de negócio; indicadores de posição no mercado; programa de comunicação e promoção mercadológica; distribuição, canais, frete ou transporte até os consumidores; sistema de relação com os consumidores: antes, durante e na pós-venda; assistência técnica, etc.);

VIII – Facilidades da empresa (bens imóveis, instalações, maquinário, equipamentos, veículos, etc. e ativos tangíveis);

IX – Pessoal (quadro próprio e de colaboradores externos; relações de trabalho e de emprego; titulação ou qualificação das pessoas do quadro; investimento em educação continuada; requisitos especiais do trabalho; mensuração do desempenho; quadro de remunerações; modelo de gestão e de organização; participação nos resultados; benefícios indiretos; contratos de suporte e consultorias externas: SEBRAE, Federação das Indústrias, etc.);

X – *Status* do Desenvolvimento de Produtos: Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico Próprio ou de Terceiros; Instalações Específicas Próprias ou de Terceiros; Suporte de Universidades; Capacidade de Produção; Limitações; Ociosidades; Gargalos e outros problemas; Otimização (situação atual), etc.;

XI – Demonstrativos Financeiros, Balanços e Resultados dos últimos três anos e Resultados de Auditorias (*se existentes*);

XII – Estrutura e Formação dos Custos e dos Preços de Vendas dos Produtos;

XIII – Previsões de Investimentos e Despesas para o Horizonte Projetado (participação de capital próprio e de terceiros ou estrutura de *funding* ou de recursos de financiamento, cronograma físico-financeiro, etc.); Estrutura do Capital de Giro (atual e projetada, como se faz o seu gerenciamento e a apuração de sua aplicação nas operações) e Fontes e Usos de Recursos Financeiros (retroativos a três anos e projetados para o horizonte do plano de negócios);

XIV – Fluxos de Caixa Projetados (método descontado ou equivalente) e Viabilidade do Empreendimento Negocial e/ou de cada um dos seus negócios;

XV – Análises de Risco Negocial (aplicáveis para valores superiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais));

XVI – Receitas geradas para o Município, Estado e União: trabalho e empregos e acesso associados direta e indiretamente ao Empreendimento; *Clusterização* e Efeito Rede; geração de tecnologia de ponta; e outros benefícios produzidos ou induzidos;

XVII – Valor de mercado do(s) negócio(s), valores comparativos com os concorrentes (em termos potenciais e dos preços de venda, custos para utilizar/produzir/transferir os direitos de propriedade);

XVIII – Titulação (documentação legal autenticada) das propriedades e direitos e das informações comprovadas (tangíveis e intangíveis).